

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **IBSAUDE – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com sede em Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 1184, Bairro Centro Histórico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.836.454/0013-80, neste ato representado por seu Presidente Dr. Leonardo Rizzolo Fetter, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Escritório **RENAN CANANEA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o nº 18.152 e inscrito no CNPJ: 66.123.820/0001-89, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias, nº 959, 1605B, representada por seu representante legal Dr. Renan Cananéa, inscrito na OAB/RS 115.044, doravante simplesmente denominada, **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica nos procedimentos judiciais e extrajudiciais, tanto no polo passivo quanto polo ativo das demandas, para atuação junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte 24 Horas, localizada na Rua Francisco Faustino Martins, s/n, Bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP 88052-810, em decorrência do Contrato de Gestão nº 063.001/SMLCP/2023 firmando entre o **CONTRATANTE** e o Município de Florianópolis para gestão de operacionalização da UPA Norte da Ilha.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados a título de honorários o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ajustam o **CONTRANTE** e o **CONTRATADO** que os créditos sucumbenciais (ao final do litígio) pertencem aos **ADVOGADOS**, a título de plus remuneratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ajustam o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** que os valores definidos na Clausula primeira “caput” e “§1º” se incluem quaisquer honorários relativamente à sustentação oral em graus superiores de jurisdição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além dos honorários supra contratados, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais que forem necessárias ao bom e fiel andamento das ações (se obrigando pelo presente acerto ao pagamento dessas exigências em tempo hábil para a garantia

da tempestividade dos atos processuais que forem objetivados), bem como fornecerá os documentos e informações que os ADVOGADOS solicitarem.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de deslocamento dos ADVOGADOS para atendimento do processo ou consulta em outras comarcas, seja acompanhando atos processuais ou Tribunais superiores de qualquer jurisdição, será ressarcido de todas as despesas suportadas durante o período em que estiver à disposição do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o CONTRATANTE não ofereça carro para o deslocamento dos Advogados, tendo esses, que utilizar de veículo próprio, o CONTRATANTE ressarcirá aos ADVOGADOS no valor correspondente a R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica ajustado que o pagamento poderá ser realizado na conta bancária pessoal do sócio administrador do Escritório.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/06/2026, podendo ser renovado por sucessivos períodos de forma automática, desde que respeitado o contrato originário firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Florianópolis.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A forma de pagamento do valor contratado na Clausula Segunda será por depósito em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATADO, devendo ser enviado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, sendo o pagamento realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas/nota fiscais deverão ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail controle.apspoa@ibsaude.org.br (acompanhada pelo relatório mensal das atividades desenvolvidas), sendo que o prazo para este envio é até 05 (cinco) dias subsequentes ao mês da prestação de serviços; caso o término deste prazo coincidir com dia sem expediente do Contratante, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas/notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas internas do **CONTRATANTE** (Estatuto, Regulamentos e Código de Ética), bem como de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato obriga os ADVOGADOS a coordenar o setor jurídico e a defender os interesses da **CONTRATANTE** em todos os procedimentos extrajudiciais e judiciais de competência da justiça estadual, federal comum e federal especializada (trabalhista), em todos os graus de jurisdição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – VIII – Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas para os servidores da União vinculados e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os apoiadores técnicos.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente;

IV – O ressarcimento previsto na cláusula “2” deverá ocorrer em até 24 horas da apresentação dos comprovantes de despesas no setor competente, ocorrendo por meio de depósito bancário em conta indicada junto ao relatório de despesas apresentado.

V – As reproduções xerográficas de qualquer espécie (relativas ao trabalho dos ADVOGADOS) – caso tais despesas sejam suportadas pelos

ADVOGADOS, garante a CONTRATANTE o ressarcimento integral das despesas suportadas.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratadas;

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

VI – Enviar mensalmente relatório contendo as atividades desenvolvidas;

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 8.1 – Serviços de Pessoas Jurídicas

9 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Rescisão Unilateral** – quando ocorrer reincidência nas irregularidades cometidas (com advertência anterior).

10 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) havendo rescisão contratual entre o Município de Florianópolis e a Instituição CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido sem a necessidade de comunicação prévia.

11 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao **IBSAUDE** quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **IBSAUDE**, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com terceiros interessados.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o **IBSAUDE** poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

13 – DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATANTE, ainda que a relação contratual entre as partes venha a ser resolvida, e independente dos motivos que derem causa. Solicitações de Titulares. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter registros das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e as demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possa mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas a proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento de Dados Pessoais; (iii) de qualquer exposição ou ameaças em relação a conformidade com proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.

PARÁGRAFO SEXTO – Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica assegurado a CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais

danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção de Dados.

14 - INTEGRIDADE CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA, em cumprimento da Lei nº 12.846/13 e da Lei 15.228/18, em razão de seu Programa de Integridade Corporativa (*Compliance*) integra ao presente contrato as seguintes Cláusulas de Probidade Empresarial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE observará plenamente as leis acima referidas e o Programa de *Compliance* da CONTRATADA, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à CONTRATADA em razão do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do contrato de prestação de serviços, os responsáveis das partes não se tornarão funcionários públicos ou empregados do governo ou de partidos políticos, restando ciente de que qualquer nomeação nesse sentido deverá ser comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos decorrentes do presente contrato somente serão realizados em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no Brasil, mediante a emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes manterão livros, contas bancárias, registros e faturas precisos e de fácil acesso, comprometendo-se a cooperar com a Administração Pública em caso de esclarecimentos acerca do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes asseguram que todos os tributos e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais e legais exigíveis, ainda que aqui não citadas anteriormente, serão estritamente observadas, cabendo a cada uma das partes a observância de suas obrigações e ressarcimento à outra em caso de declaração de responsabilidade solidária, salvo motivo de força maior decorrente da calamidade pública.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE está ciente de que a afronta às regras do Programa de Integridade Corporativa da CONTRATADA, ou a incidência por parte do CONTRATANTE em algum dos crimes tipificados pelo Art. 5º da Lei 12.846/13, será considerado infração grave ao contrato e conferirá a CONTRATADA o direito de rescisão contratual por justo motivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todo e qualquer ato ilícito que culmine em afronta às políticas anticorrupção adotadas pela CONTRATADA e/ou tipificadas pela Lei nº 12.846/13 poderão ser imediatamente comunicadas às autoridades competentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Na eventualidade da CONTRATADA vir a sofrer qualquer tipo de penalização prevista na Lei 12.846/13, por culpa do CONTRATANTE, o mesmo responderá regressivamente pelos prejuízos que a CONTRATADA sofrer, indenizando-a pelas despesas que tiver com contratação de advogados para defesa em processos administrativos e judiciais, e no valor das multas que forem impostas à CONTRATADA em razão de ilícitos praticados que de alguma forma vincule a CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Uma vez comprovada (através de processo administrativo disciplinar ou processo judicial) a prática de ilícitos por parte do CONTRATANTE, declara a mesma que se compromete na assunção de culpa por seus atos, bem como no pronto ressarcimento de todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATADA.

14 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o FORO da Comarca de Florianópolis/SC, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Florianópolis/SC, 01 de junho de 2026.

LEONARDO RIZZOLO
FETTER:7014451600
4

Assinado de forma digital por
LEONARDO RIZZOLO
FETTER:70144516004
Dados: 2026.07.14 14:55:22
-03'00'

IBSAUDE – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

RENAN CANANEA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:661238200001
89

Assinado de forma digital por
RENAN CANANEA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:66123820000189
Dados: 2026.07.14 14:55:39
-03'00'

RENAN CANANEA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA